



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 049/2026

Contrato Nº- 063/2021

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 6º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

1.DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021, referente ao **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, cujo objeto é a **Contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços especializados no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, nos módulos orçamento público, contabilidade pública e gestor de notas fiscais, destinada a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA.**

O contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.288.268/0001-04.

1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação encontra-se regularmente formalizada e instruídos, os seguintes documentos:

- Ofício nº 065/2026-A do fiscal do contrato;
- Termo de aceite ao aditivo contratual;
- Documentação de habilitação, certidões e declarações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Contrato de Licenciamento de Uso e Manutenção de Sistema de Informática nº063/2021;
- 1º,2º,3º,4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato;
- MEMO nº112/2026 solicitando a prorrogação de prazo contratual;
- Pesquisa de preços e respectivo relatório de preços, que apuraram valor estimado para a contratação no montante de R\$141.999,96 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);
- Dotação orçamentaria;
- Autorização do Gestor;
- Termo de Autuação;



- Minuta do 6º Termo Aditivo;
- Parecer jurídico favorável;
- Despacho ao controle interno.

2.DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica em seu Parecer, constatou que os documentos necessários para o referido termo aditivo do contrato tanto quanto a sua legalidade se deram com observância à legislação que rege a matéria.

2. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência atingiram o limite de 60 (sessenta) meses, isto posto considerando a “Justificativa de Aditamento Excepcional” aos autos a presente prorrogação se baseia na necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a conclusão do novo procedimento de contratação, evitando a descontinuidade de solução tecnológica



indispensável ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de aditamento passa a ser a seguinte data:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 01/05/2026 a 01/05/2027
- **6º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 01/05/2026 a 01/05/2027**

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório. Para tanto, diante das análises, o processo licitatório em seu contrato, por se tratar de serviços de natureza continua nos termos previstos no contrato, respaldando ainda pelo, Art. 57, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado por até doze meses nos termos do artigo 57 § 4º.

3. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com a **prorrogação**.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do Termo Aditivo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 27 de abril de 2026.

Kellen Kristina Gurjão de Brito
Coordenadora de Controle Interno